



## Ministério de Minas e Energia Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 435, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, e considerando

a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, em sua reunião extraordinária do dia 11 de novembro de 2009; e

a importância da infraestrutura energética no desenvolvimento sustentável do País, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT para acompanhar os estudos e as análises da ocorrência havida no dia 10 de novembro de 2009, no Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como propor ações de melhoria da segurança de suprimento de energia elétrica.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

- a) Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- b) Secretaria de Energia Elétrica;
- c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Diretor-Geral ou Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Presidente ou Diretor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS;

IV - Presidente ou Diretor da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

V - Diretor-Geral ou Diretor do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - Diretor-Presidente ou Diretor de FURNAS Centrais Elétricas S.A.;

VII - Presidente ou Diretor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP; e

VIII - Diretor-Geral ou Diretor do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica – CEPEL.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades que compõem o GT, deverão indicar os nomes dos seus respectivos representantes até o dia 17 de novembro de 2009, quando ocorrerá a primeira reunião oficial do referido Grupo.

Art. 4º O Coordenador do GT poderá convidar agentes setoriais e representantes de outros Órgãos e Entidades para participarem dos trabalhos a serem desenvolvidos.

(Fls. 2 da Portaria MME nº 435, de 13 de novembro de 2009)

Art 5º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades do GT será prestado pelo Ministério de Minas e Energia e demais Órgãos e Entidades envolvidos.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do GT correrão à conta das organizações que representam.

Art. 6º O GT deverá apresentar a conclusão das suas atividades no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativas pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**